



### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nos termos da lei federal nº 13.303/2016, Art.9º, inciso III, a Companhia Riograndense de Saneamento – Corsan torna de conhecimento público o presente **chamamento**, com o propósito de constituir a nominata inaugural de seu Comitê de Auditoria Estatutário, órgão estatutário de caráter permanente a ser instituído na Corsan com o propósito de prestar assessoramento a seu Conselho de Administração no tocante às funções de auditoria, supervisão e fiscalização.

#### 1. OBJETO

1.1 O presente Edital objetiva contemplar a designação de 03 (três) profissionais detentores de experiência ou formação acadêmica compatíveis com a função de membro do Comitê de Auditoria Estatutário, nos termos da Seção VII da lei federal 13.303/2016. Será observado, no contexto seletivo, o Estatuto Social da Corsan, que reserva ao Conselho de Administração a prerrogativa de diretamente indicar, escolher, eleger e destituir tais membros, observados os critérios mínimos para o cargo.

#### 2. MANDATO, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

2.1 Os mandatos dos membros para o Comitê de Auditoria Estatutário serão de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

2.2 Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão cumprir jornada de trabalho de 16 horas mensais, e deverão acompanhar, necessariamente, todas reuniões do Conselho de Administração.

2.3 Mensalmente, os integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário farão jus a uma remuneração bruta de R\$4.108,27 (quatro mil, cento e oito reais e vinte e sete centavos), a título de honorários. Sobre este valor incidirão encargos sociais de INSS e Imposto de Renda – IR.

#### 3. ATRIBUIÇÕES

3.1 A função do Comitê de Auditoria Estatutário da Corsan é a de assessorar o Conselho de Administração e, especificamente, suas atribuições são as seguintes:

- I - Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II - Supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Corsan;
- III - Supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Corsan;
- IV - Monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Corsan;
- V - Avaliar e monitorar exposições de risco da Corsan podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
  - a) Remuneração da Administração;
  - b) Utilização de ativos da Corsan;
  - c) Gastos incorridos em nome da Corsan;
- VI - Avaliar e monitorar, em conjunto com a Administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- VII – Elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as suas recomendações registrando, se houver, as divergências significativas entre si e a Administração e/ou a auditoria independente, em relação às demonstrações financeiras;



VIII - Avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como, o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pela Fundação Corsan.

#### 4. VEDAÇÕES LEGAIS PARA DESEMPENHO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

4.1 São vedações ao candidato à composição do Comitê de Auditoria Estatutário da Corsan:

I - Não ser ou ter sido, nos doze meses anteriores à nomeação para este Comitê:

a) Diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Corsan ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

b) Responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Corsan.

II - Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I.

III - Não receber qualquer outro tipo de remuneração da Corsan, ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário.

IV - Não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da Corsan, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

#### 5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1 Os interessados deverão encaminhar formulário de inscrição – Anexo I - devidamente preenchido, acompanhado de currículo, e demais anexos, que serão recebidos no Protocolo Geral da Corsan, sito à Rua Sete de Setembro, 641 – 6º andar, ou através do e-mail cae@corsan.com.br, aos cuidados da **Comissão de Elegibilidade**, entre os dias 01/06/2018 e 15/06/2018, das 09h às 17h, de segunda a sexta-feira.

5.3 O recebimento e análise das fichas de inscrição serão realizados pela Comissão de Elegibilidade da Corsan.

#### 6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1 Após o **recebimento das** inscrições, a Corsan analisará a documentação enviada pelos candidatos e fará publicar no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul – DOU, a lista de convocação daqueles habilitados (**nos termos dos requisitos e vedações aplicáveis**) para entrevista presencial por parte de seu Conselho de Administração.

6.2 Aos candidatos não homologados será encaminhada comunicação por e-mail, dando conhecimento da sua não habilitação e das razões que a motivaram.

#### 7. DOS RECURSOS

7.1 Caberá recurso administrativo à **homologação prevista no item 6**, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir das publicações no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul de que trata o item 6.1 deste Edital;

7.2 O recurso deverá ser enviado, exclusivamente via e-mail, para a Corsan, para o endereço eletrônico: cae@corsan.com.br, identificado com o Assunto: Recurso de Seleção Comitê de Auditoria Estatutário - Corsan.

7.3 A Corsan terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do recurso, para proferir decisão, que será comunicada por e-mail.

7.4 A data da interposição do recurso da etapa de avaliação e seleção a ser considerada será a de envio do e-mail. Os recursos extemporâneos à etapa de avaliação e seleção não serão considerados.

#### 8. SELEÇÃO

8.1 A seleção contará com as seguintes etapas:





- I – análise da documentação para homologação da inscrição, já descrita nos itens 6 e 7, de caráter eliminatório;
- II – análise de currículo e entrevista oral.

8.2 As entrevistas previstas no inciso II do item 8.1 ocorrerão na cidade de Porto Alegre, em data e local definidos e divulgados pela Corsan.

8.3 Não serão custeadas as despesas de deslocamentos dos candidatos em nenhuma hipótese, ainda que sejam servidores públicos.

## 9. HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

9.1 Cumpridas as etapas previstas no item 8.1, caberá ao Conselho de Administração, a livre indicação da nominata do Comitê de Auditoria Estatutário, para fins de investidura.

## 10. DESTITUIÇÃO

10.1 A critério do Conselho de Administração, o candidato nomeado para o referido cargo poderá ser destituído pelo voto justificado pela maioria dos membros do Conselho de Administração, por se tratar de preenchimento de cargo de livre provimento e exoneração.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será disponibilizado no *site* da Corsan o presente Edital de Chamamento Público, na íntegra, e publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e periódicos locais, em forma de extrato.

11.2 A homologação do resultado da seleção será comunicada por meio eletrônico aos classificados e publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

11.3 O endereço eletrônico informado no currículo será o utilizado para fins de comunicação com o candidato.

11.4 O presente Chamamento Público terá validade de 3 (três) anos.

11.5 O cumprimento de datas e prazos, bem como o ônus e as obrigações constantes do presente Edital são de única e exclusiva responsabilidade do candidato.

11.6 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do candidato com as normas e com as condições estabelecidas no presente Edital

11.7 Outros esclarecimentos poderão ser dirimidos através do e-mail [cae@corsan.com.br](mailto:cae@corsan.com.br) informando no assunto: "Chamamento Público CAE-CORSAN".

11.8 Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Conselho de Administração da Corsan, com estrita observância à legislação.

## 12. ANEXOS

Anexo I – Ficha de Inscrição

Anexo II – Declaração de que não se enquadra das vedações (sob penas da lei)

Anexo III – Declaração de Pleno Gozo dos Direitos Políticos e Cívicos

Flávio Ferreira Presser  
Diretor-Presidente

Porto Alegre, 28 de maio de 2018.